



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Sérgio Amaral Scala

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 6 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2021.00002086-3.

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 193, de 4 de maio de 2021, evoluam os presentes autos ao membro do Ministério Público designado na referida, para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2021.00002306-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00002353-8.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo – Ministério Público Estadual.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2021.00002397-1.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00002400-4.

Interessado: Comissão do Setor de Eventos Sociais de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do Gabinete para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2021.00002401-5.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado

Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00002402-6.

Interessado: Procuradoria Geral da República - MPF.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos, via e-mail funcional, aos membros da FTMP/AL – Covid-19.

Proc: 02.2021.00002404-8.

Interessado: Josinaldo José dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00002424-8.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.0284.0000790/2021-05

Interessado: Dr. Paulo Henrique da Silva Aguiar.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Indefiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências quanto a notificação do interessado.

GED: 20.08.0284.0000879/2021-27

Interessado: Secretaria Geral do CNMP.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acato a recomendação do CNMP nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Chefia de Gabinete para lavratura do competente ato.

GED: 20.08.0284.0000779/2021-11

Interessado: Diplomata Terceirização de Geral.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1563.0000033/2021-95

Interessado: Núcleo de Gestão da Informação - NGI.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.0287.0000119/2020-38

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerendo serviço de manutenção.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Seção de Engenharia para providências.

GED: 20.08.0287.0000197/2021-63

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerendo aquisição de antenas UHF/HDTV.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de antenas de tv internas, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 22/2021, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica "ELETRONICA BARAO DE ATALAIA EIRELI - ME", no valor total de R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1365.0001077/2021-97

Interessado: Dr. Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adicional por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.1365.0001078/2021-70



Interessado: Helenita Firmo de Melo – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo pagamento de gratificação.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.1365.0001076/2021-27

Interessado: Antônio Miguel Barros Tenório Varjão dos Santos – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo pagamento de gratificação.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.1365.0001020/2021-84

Interessado: Associação do Ministério Público de Alagoas - Ampal.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 6 de maio de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 6 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0000805/2021-85

Interessado: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público/CNMP.

Assunto: Procedimento Interno de Comissão n. 01.00307/2021-98.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0000826/2021-03

Interessado: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.00279/2021-81. Proposta de Resolução. Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, consolidando as Resoluções n. 36, de 6 de abril de 2009; n. 51, de 9 de março de 2010; n. 80, de 18 de outubro de 2011; n. 93, de 14 de março de 2013; n. 135, de 26 de janeiro de 2016; n. 167, de 23 de maio de 2017; n. 196, de 26 de março de 2019 e n. 221, de 11 de novembro de 2020, e incluindo dispositivos com redação extraída da Proposição n. 1.00512/2018-94.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0000830/2021-89

Interessado: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.00270/2021-99. Proposta de Recomendação. Estabelece regras gerais para a atuação extrajudicial do Ministério Público brasileiro, consolidando as Resoluções n. 23, de 17 de setembro de 2007; n. 35, de 23 de março de 2009; n. 59, de 27 de julho de 2010; n. 82, de 29 de fevereiro de 2012; n. 107, de 5 de maio de 2014; n. 126, de 29 de julho de 2015; n. 143, de 14 de julho de 2016; n. 159, de 14 de fevereiro de 2017; n. 161, de 21 de fevereiro de 2017; n. 164, de 28 de março de 2017; n. 174, de 4 de julho de 2017; n. 179, de 26 de julho de 2017; n. 181, de 7 de agosto de 2017; n. 183, de 24 de janeiro de 2018; n. 189, de 18 de junho de 2018; n. 193, de 14 de dezembro de 2018; n. 201, de 4 de novembro de 2019 e n. 207, de 5 de março de 2020, e incluindo dispositivos com conteúdos extraídos da Recomendação n. 46/2016 e da Proposição n. 1.002020/2019-05.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0000836/2021-24

Interessado: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, Ouvidor Nacional do Ministério Público.

Assunto: Conflito de Atribuições n. 1.00451/2021-24.

Despacho: Ao considerar o envio de informações ao interessado, archive-se.

GED: 20.08.0284.0000841/2021-83

Interessado: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, Ouvidor Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público.



Assunto: Proposição n. 1.00208/2020-06. Proposta de Recomendação. Recomenda ao Ministério Público da União e aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de providências para acompanhar o confinamento federal aos serviços de acolhimento e a efetiva implantação do serviço de acolhimento familiar nos municípios, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0000822/2021-14

Interessado: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Tratamento de dados colhidos por meio do questionário sobre portais de legislação.

Despacho: Ao considerar o envio de informações ao interessado, archive-se.

GED: 20.08.0284.0000851/2021-07

Interessada: Comissão do Meio Ambiente, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Encaminha manifestação da Associação dos Empreendedores do Pinheiro.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

ELO/CNMP: 1.00588/2020-99

Interessado: Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Assunto: Solicita informações.

Despacho: Remeta-se ao interessado cópia das informações apresentadas pela Diretoria de Pessoal desta Procuradoria Geral de Justiça.

Setor de Interlocução com o CNMP, 6 de maio de 2021.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 198, DE 6 DE MAIO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA, Promotor de Justiça de Maravilha, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Olho D'Água das Flores, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 159, de 15 de abril de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 199, DE 6 DE MAIO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no expediente GED n. 20.08.0284.0000852/2021-77, RESOLVE designar a Dra. MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, 55ª Promotora de Justiça da Capital, para atuar como interlocutora nas ações decorrentes do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público, o Ministério Público Federal e a Escola Superior do Ministério Público da União, visando a conjugação de esforços para execução do projeto "Respeito e Diversidade".

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE



Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 200, DE 6 DE MAIO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 036/2021-DG, RESOLVE designar o Dr. CARLOS TADEU VILANOVA BARROS, 43ª Promotor de Justiça da Capital, para apresentar o Ministério Público do Estado de Alagoas, nas Comissões de Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e Discriminação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO - INTERIOR - 2021			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
	MAIO		
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	RIO LARGO	08 e 09	3ª PJ: Dra. Jheise de Fátima Lima da Gama Dra. Shanya Maria de Espíndola Dantas
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
	MAIO		
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	ARAPIRACA	08 e 09	4ª PJ: Dr. Rogério Paranhos Gonçalves
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
	MAIO		
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas	PÃO DE AÇÚCAR	08 e 09	Dr. Ramon Formiga de Oliveira Carvalho



Santana do Ipanema São José da Tapera			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	MAIO		
	PENEDO	08 e 09	2ª PJ: Dr. Wesley Fernandes Oliveira
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	MAIO		
	UNIÃO DOS PALMARES	08 e 09	4ª PJ: Dr. Carlos Eduardo Baltar Maia

*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 06 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00002402-6
 Interessado: Procuradoria Geral da República - MPF
 Natureza: Requerimento nº 141-2021/CPIPANDEMIA.
 Assunto: Ofício Circular nº 22/2021 - SUBCAP/SEJUD/PGR
 Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00002403-7
 Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
 Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.001.000148/2021-38, para providências.
 Assunto: NF 1.11.001.000148/2021-38
 Remetido para: Promotoria de Justiça de São José da Tapera

Processo: 02.2021.00002405-9
 Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
 Natureza: Declínio de Atribuição. Autos nº 1.11.001.000284/2018-22, para providências.
 Assunto: Ofício nº 289/2021/GABPRM1/EGS - 3º OFÍCIO



Remetido para: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano

Processo: 02.2021.00002371-6

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2021.27040841872.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (2021.27040841872.AINF.IMA)

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00002426-0

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas - TJAL

Natureza: Envio de cópia da decisão proferida nos Autos do Processo SAJ nº 0000240-35.2020.8.02.0073

Assunto: Ofício nº 484/2021/GCGJ

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2021.00002428-1

Interessado: 28ª Vara da Infância e Juventude da Capital - TJAL

Natureza: Encaminha cópia integral dos autos de nº 0700025-64.2021.8.02.0090 para apuração de eventual responsabilidade criminal.

Assunto: Ofício nº 126/2021

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 6 DE MAIO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0001072/2021-38

Interessado: Dra. Maria Luísa Maia Santos – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo antecipação de folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. A requerente deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1349.0000038/2021-66

Interessado: Gaesf – Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001075/2021-54

Interessado: Carla Giovanna Almeida Moura – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 6 de Maio de 2021.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 159, DE 6 DE MAIO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,



no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000038/2021-66, RESOLVE conceder em favor do PM ELSON JOSÉ DE ALCANTARA FILHO, portador de CPF nº 028.106.344-32, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 22 de abril de 2021, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 160, DE 6 DE MAIO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000038/2021-66, RESOLVE conceder em favor da PM ISAURA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, portador de CPF nº 058.687.254-09, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 22 de abril de 2021, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021 DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (30/4/2021), às 10 (dez) horas, na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, e por meio de videoconferência, compareceram para a 8ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, José Artur Melo, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias e Sérgio Amaral Scala. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes e ausente, por se encontrar em gozo de férias, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira. O Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o *quorum* necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se haviam recebido as minutas das atas da 2ª Reunião Extraordinária e da 7ª Reunião Ordinária de 2021 e se, caso as tenham recebido, aprovariam os seus textos. Passada à fase de votação, as atas foram aprovadas por unanimidade. Ato contínuo, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proposta Resolução CPJ. Interessada: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Modifica as atribuições das seguintes Promotorias de Justiça da Capital: 2ª, 8ª, 28ª, 29ª, 31ª, 34ª, 39ª, 40ª, 50ª, 52ª, 53ª, 54ª, 55ª, 56ª, 58ª e 64ª. Quanto ao item 1, o Presidente afirmou que a proposta de Resolução ora apresentada fora distribuída previamente a todos os integrantes do colegiado. Ressaltou que a matéria consiste na modificação das atribuições de algumas Promotorias de Justiça de Capital. Esclareceu que o objetivo é otimizar os serviços prestados pelo Ministério Público do Estado de Alagoas e racionalizar a distribuição dos feitos para cada órgão de execução. Passada a palavra à Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, esta indagou se os órgãos de execução envolvidos nas modificações propostas foram consultados. Com a palavra, o Presidente mencionou que duas das Promotorias de Justiça referidas na minuta estão vagas e asseverou que a elaboração da proposta levou em consideração as sugestões apresentadas por grande parte dos titulares das Promotorias de Justiça referidas. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, que fez a



leitura da proposta e apresentou esclarecimentos acerca da matéria. Passada à fase de votação, a minuta apresentada foi aprovada por unanimidade pelo egrégio colegiado. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase das comunicações, o Presidente informou que esteve em Brasília representando o Ministério Público do Estado de Alagoas na reunião dos Procuradores-Gerais de Justiça, onde foram eleitos os três indicados a representantes das unidades estaduais do Ministério Público no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Informou que foi eleito integrante do Grupo Nacional de Acompanhamento Legislativo e Processual – GNLP, colegiado que integra o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), de modo que a referida reunião foi muito exitosa para o Ministério Público do Estado Alagoas. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, parabenizou a participação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça na reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), notadamente pelo destaque de sua atuação nos órgãos representativos das unidades ministeriais em âmbito nacional. Disse que publicará na próxima semana uma Resolução conjunta com a Procuradoria Geral de Justiça acerca de procedimentos a serem adotados pelos órgãos de execução no tocante ao trâmite do Inquérito Policial entre as unidades ministeriais e os órgãos de segurança pública. Destacou a importância do procedimento de tramitação de inquéritos policiais bem como seu efetivo controle pelo Ministério Público. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que fiz e rubricuei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da sessão.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da sessão

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 2/2021

Modifica as atribuições das seguintes Promotorias de Justiça da Capital: 2ª, 8ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 34ª, 39ª, 40ª, 50ª, 52ª, 53ª, 54ª, 55ª, 56ª, 58ª e 64ª.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 8º do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições das seguintes Promotorias de Justiça: 2ª, 8ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 34ª, 39ª, 40ª, 50ª, 52ª, 53ª, 54ª, 55ª, 56ª, 58ª e 64ª, todas da Capital, passam a ser as constantes do Anexo.

Art. 2º Ficam derogadas as disposições contrárias constantes da Resolução CPJ n. 1/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Anexo

Atribuições das Promotorias de Justiça da Capital



Promotoria de Justiça	Atribuições
2ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.
8ª PJ da Capital	Feitos de família, com atuação perante as seguintes Varas Cíveis da Capital 22ª, 23ª, 24ª e a 27ª, sendo responsável por 1/5 (um quinto) dos processos judiciais de cada um dos referidos órgãos jurisdicionais (processos de numeração SAJMP terminados com os dígitos de 0 e 1) e 50% (cinquenta por cento) das audiências da 22ª Vara Cível da Capital. Ajuizamento de ações de interdição. Atuação judicial e extrajudicial cível, inclusive defesa do patrimônio público, nas matérias que não sejam de atribuição de outra Promotoria de Justiça da Capital, neste caso podendo funcionar perante qualquer vara cível da Capital. Cartas precatórias cíveis oriundas de outras unidades do Ministério Público brasileiro.
27ª PJ da Capital	Sucessões, com atuação perante a 20ª e a 21ª Varas Cíveis da Capital.
28ª PJ da Capital	Atuação judicial como fiscal da lei, no âmbito da saúde pública, perante as varas da fazenda pública estadual e municipal da Capital, inclusive nos feitos de competência dos juizados especiais da fazenda pública que tratem da mesma matéria.
29ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável por 4/5 (quatro quintos) dos processos judiciais da 22ª Vara Cível da Capital (processos de numeração SAJMP terminados com os dígitos de 2 a 9), bem como 50% (cinquenta por cento) das audiências do referido órgão jurisdicional.
30ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável por 4/5 (quatro quintos) dos processos judiciais da 23ª Vara Cível da Capital (processos de numeração SAJMP terminados com os dígitos de 2 a 9), bem como todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
31ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável por 4/5 (quatro quintos) dos processos judiciais da 24ª Vara Cível da Capital (processos de numeração SAJMP terminados com os dígitos de 2 a 9), bem como todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
34ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável por 4/5 (quatro quintos) dos processos judiciais da 27ª Vara Cível da Capital (processos de numeração SAJMP terminados com os dígitos de 2 a 9), bem como todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
39ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª. Combate à sonegação fiscal e aos crimes contra a ordem tributária, econômica e conexos na Capital.
40ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.
50ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.
52ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.
53ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.
54ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.
55ª PJ da	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da



Capital	Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.
56ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.
58ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.
64ª PJ da Capital	Criminal residual – feitos criminais em geral, com atuação perante as seguintes varas criminais da Capital: 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 10ª e 12ª.

Conselho Superior do Ministério Público

Atos

EDITAL CSMP Nº 24/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 8ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 6 de maio de 2021.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL CSMP Nº 25/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 50ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, que será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 6 de maio de 2021.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Diretoria Geral

Seção de Contratos



EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED, CELEBRADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Processo administrativo: E:01500.0000012570/2021

Unidade Repassadora: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.200.192/0001-69, com endereço na Av. General Hermes, nº 80, Centro, Maceió/AL, representado por seu Secretário, George André Palermo Santoro, inscrito no CPF sob o n.º 964.415.347-20.

Unidade Recebedora: Ministério Público do Estado de Alagoas, representado pelo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, com endereço na Rua Dr. Pedro Jorge Melo Silva, nº 79, Poço, Maceió/AL.

Do Objeto: O Termo de Execução Descentralizada tem por objeto a formação de um grupo de trabalho no âmbito do GAESF para a análise e desenvolvimento de procedimentos administrativos e judiciais para a recuperação de ativos fiscais do estado de Alagoas, ativos estes subdivididos entre dívida ativa, fraude estruturada, denúncia espontânea, notificação débito e inquéritos policiais relacionados a grupos empresariais que se destacam como grandes devedores do fisco alagoano.

Da Justificativa: Visando a superação dos entraves à solução da sonegação fiscal envolvendo a administração pública, muito se tem destacado a importância da análise dos procedimentos administrativos, conciliatórios e com fito na modernização das práticas processuais eficientes para o combate à sonegação fiscal. O Ministério Público Estadual — GAESF — MP é parte legítima em processos judiciais que tramitam na justiça estadual, que tratam de sonegação fiscal, conforme decisão interna do Parquet. Observa-se portanto que se trata de uma quantidade considerável de processos, e conseqüentemente, valores significativos a título de tributos sonegados a serem recuperados pelo GAESF/AL. Com a contribuição desse projeto, que tem por objetivo auxiliar na busca de procedimentos eficazes, esse número certamente será mais significativo, pois o caminho a ser traçado para a recuperação dos ativos será mais curto, e de certa forma, mais célere, razão pela qual, o projeto se consolida como alternativa eficaz e satisfatória para solucionar diversas demandas. Esses procedimentos, se implementados pela Administração Pública, auxiliarão na melhoria da prestação de serviço público e, conseqüentemente, no ambiente de trabalho no âmbito do GAESF/AL, contribuindo para uma mudança de postura para a efetiva cidadania, que é a expressão máxima do direito para todos. Paralelamente, deve-se fomentar a elaboração de procedimentos e estudos desses métodos de autocomposição das demandas para se economizar tempo nos procedimentos, propondo-se alternativas com a finalidade de alcançar o resultado esperado, a arrecadação e a prevenção à sonegação fiscal. Considerando a dificuldade de identificação dos responsáveis diretos pelo crédito tributário objeto de sonegação fiscal, a busca por medidas e estratégias para o combate à sonegação fiscal, por consequência, a eficiência das medidas para a sua recuperação faz-se premente. Para uma atuação estratégica a fim de se encontrar meios para a recuperação de ativos fiscais, entende-se importante identificar o panorama dos contribuintes com indícios de práticas de sonegação fiscal e seu exercício (empresas ativas e inativas), os que possuem garantia do crédito (suficiente e insuficiente), bem como mensurar o grau de recuperabilidade desses créditos. O processo de modernização dos procedimentos de gestão administrativa e procedimental das demandas é um marco na administração da justiça em Alagoas, pois trará benefícios tanto para o setor público quanto para a sociedade. O escopo principal é contribuir com a implementação de medidas que possibilitem a recuperação do crédito fiscal sonegado estabelecendo mecanismos de gestão e processual, bem como identificando os entraves impostos pelo contencioso tributário que afetam a cobrança e recuperação do crédito tributário.

Da Descentralização dos Créditos: O objeto deverá ser efetivado à conta dos Recursos Orçamentários do Tesouro Estadual, da Unidade Gestora 410018 – SEFAZ, – Elemento de Despesa 33.90.35 – Serviços de Consultoria.

Da Vigência: O presente termo de execução descentralizada vigorará pelo prazo de 8 (oito) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Unidades Responsáveis:

Procurador-Geral de Justiça de Alagoas Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Secretário George André Palermo Santoro.

Data da assinatura: 20 de abril de 2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2018

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda (CNPJ nº 59.456.277/0001-76).

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do contrato mediante:

a prorrogação da vigência do contrato de prestação dos serviços de atualização e suporte da solução Oracle, conforme Termo de Referência e Política de Suporte Técnico da Contratada, nº 08/2018, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 07 de maio de 2021 a 06 de maio de 2022, face aplicação do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato face a aplicação de reajuste de 3,92% do IPCA, previsão na cláusula décima primeira, item 1, e cláusula décima segunda, item 12.2, conforme disposições constantes no processo nº GED: 20.08.1329.0000059/2021-90.

Do Valor: Com a alteração, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 8.182,88 (oito mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 98.194,56 (noventa e oito mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme quadro abaixo:



Id	Bens e Serviços	Quantidade de Li- cenças Suportadas	Valor Total
1	Serviços de Suporte Técnico de Software das Licenças Oracle Standard One Edition.	2	R\$ 2.994,47

2	Serviços de Suporte Técnico de Software das Licenças Oracle Standard Edition.	6	R\$ 34.319,47
3	Direito a atualizações do software Oracle Standard One Edition.	2	R\$ 5.643,92
4	Direito a atualizações do software Oracle Standard Edition.	6	R\$ 55.236,70
Valor Total do Contrato			R\$ 98.194,56

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à contra da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.195.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O. 00259 - Manutenção e funcionamento da tecnologia da informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 04 de maio de 2021.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); João Carlos Orestes (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça

Despachos

17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2021.00000649-4. Interessado: Morgana Maria Santana do Valle. Assunto: encaminhamento de informações Ouvidoria do Ministério Público. Decisão: Dessa forma, a maneira temerária em abertura de procedimentos administrativos de má-fé pode levar a responsabilização de seu autor nas esferas civil, criminal e administrativa. Portanto, diante da ausência de fato que importe em desídia na atuação do Ministério Público, deve o presente procedimento ser arquivado com o indeferimento de sua abertura de procedimento administrativo, nos termos da Resolução nº 23/2007 e da Resolução nº 174/2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público. Por fim, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público sobre tais informações. Comunique-se. Maceió, 24 de fevereiro de 2021.

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2020.00002794-1. Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: encaminhamento de informações. Divergência no quantitativo de leitos habilitados com recursos públicos para a Covid-19. Decisão: Ante o exposto, considerando que o objeto da notícia de fato foi solucionado, determino o arquivamento do presente procedimento com base no artigo 4º, inciso I, da Resolução Nº 174/2017 do CNMP. Intime-se por meio do Diário Oficial. Após o procedimento de praxe mencionado, arquive-se. Maceió, 14 de abril de 2021.

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2020.00003273-3. Interessado: Anônimo. Assunto: realização de concurso público no Departamento de Estradas e Rodagens de Alagoas. Decisão: Ante o exposto, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento administrativo, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 e do artigo 4º da Resolução nº 174/2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público. Informo, ainda, que desta decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Intime-se por meio do Diário Oficial. Após o procedimento de praxe mencionado, arquive-se. Maceió, 14 de abril de 2021.



A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2020.00004042-2. Interessado: Anônimo. Assunto: suposta fraude em licitações no fornecimento de alimentos. Decisão: Dessa forma, analisando atentamente os autos, observa-se que não há elemento de prova que possa subsidiar a instauração de procedimento administrativo no âmbito desta Promotoria. Vale dizer, ainda, que o indeferimento da abertura deste procedimento administrativo neste momento, não prejudica futura instauração de procedimento pelo mesmo objeto em face da mesma pessoa, com novas provas postas em debate. Ante o exposto, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento administrativo, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 e do artigo 4º da Resolução nº 174/2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público. Informo, ainda, que desta decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Intime-se por meio do Diário Oficial. Após o procedimento de praxe mencionado, archive-se. Maceió, 14 de abril de 2021.

_____ Assinado digitalmente _____
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

Portarias

Nº 06.2021.00000141-1

Portaria Nº 0001/2021/PJ-Maribondo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotoria de justiça de maribondo, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96.

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.

CONSIDERANDO o recebimento de representação relatando possível negligência por parte de órgãos públicos na prestação de serviços essenciais.

CONSIDERANDO o vencimento do prazo da Notícia de fato e da necessidade de novas diligências para apuração dos fatos.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP destinado apurar possíveis abusos e infrações cometidas, bem como, que tal aplicação obedeça às normas legais de direito esculpidas na legislação específica. Visando o esclarecimento dos fatos, determino o cumprimento do despacho de fls. retro.

Comunique-se ao CSMP via ofício sobre a instauração do presente procedimento.

Publique-se a presente Portaria do Diário Oficial.

Maceió/AL, 23 de abril de 2021.

Ricardo de Souza Libório
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2021.00000166-6.

PORTARIA Nº 0003/2021/PJ-Igaci

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Igaci, em face da Notícia de Fato nº 0700050-51.2019.8.02.0013, relatando possível poluição na bacia do rio Coruripe, em decorrência das obras de implantação do



esgotamento sanitário neste município pela Prefeitura de Igaci e
CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);
CONSIDERANDO que o poder público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);
CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);
CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;
CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução 23/2007 do CNMP:
Art. 2º O inquérito civil poderá ser instaurado:
§4º O Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.
RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, §4º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
 - 2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Semarh.
 - 3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;
 - 4 – Aguarde-se o retorno da fiscalização requisitada para designação de audiência, objetivando a instrução do feito e possível apresentação de proposta não litigiosa ao conflito/problema;
- Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.
Igaci, 05 de maio de 2021.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça Titular

Processo SAJ/MP nº 06.2021.00000161-1.

PORTARIA Nº 0001/2021/PJ-Igaci



O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Igaci, em face da Notícia de Fato 01.2021.00001465-0 do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA) que relata queima e disposição irregular de resíduos sólidos a céu aberto sem licença ou autorização ambiental em face do MUNICÍPIO DE IGACI e do Sr. ARTHUR JOSÉ. CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a municipalidade, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º).

RESOLVE

com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 01, de 14 de julho de 2010, do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, por meio de ofício de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

2 – juntada aos autos dos documentos encaminhados pelos reclamantes;

3 – design-se audiência, dentro da agenda resolutiva adotada por esta Promotoria de Justiça, para o dia 24 de maio de 2021.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CPJMPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Registre-se e cumpra-se.

Igaci, 04 de maio de 2021.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça de Igaci

Processo SAJ/MP nº 06.2021.00000160-0.

PORTARIA Nº 0002/2021/PJ-Igaci

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Igaci, em face de Notícia de Fato nº 01.2021.00001466-1, que noticia a construção/ocupação em Área de Proteção Permanente – APP do loteamento RESERVA NOVA IGACI, pelo Instituto de Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA), em face da Sociedade Empresária TERRA URBANISMO E INCORPORAÇÕES LTDA – ME.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para



as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o auto de infração fora lavrado com base na Lei Estadual 6.787/06; art. 26, inciso I, II, III, IV e V, art. 27, inciso II e III; art. 28, inciso III; art. 29, inciso II; art. 30, inciso II; art. 32, inciso II;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º).

RESOLVE

com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 01, de 14 de julho de 2010, do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente, por meio de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;

2 – juntada aos autos dos documentos encaminhados pelo IMA;

4 – designo audiência para o dia 24 de maio de 2021;

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CPJMPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Registre-se e cumpra-se.

Igaci, 04 de maio de 2021.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO

Promotor de Justiça de Igaci

Procedimento Administrativo nº: 09.2021.00000194-4

PORTARIA Nº 0004/2021/PJ-Igaci

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igaci/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e medidas que serão adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no município de Igaci, como providência adicional e imprescindível no enfrentamento à pandemia de COVID-19 e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;



Considerando que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

Considerando que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento.

Considerando que, em dezembro de 2020, o Ministério da Saúde disponibilizou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, documento que tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a Covid-19;

Considerando que o mencionado documento preconiza que as UF e municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação, visto que tal microprogramação será importante para mapear a população-alvo e alcançar a meta de vacinação definida para os grupos prioritários, sendo fundamental ter informação sobre a população descrita;

Considerando que constituem competências da gestão municipal, segundo o Plano Nacional de Vacinação:

A coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

A gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;

O descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes;

A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Considerando que, em 18/01, o Ministério da Saúde publicou o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, que trata, de forma atualizada, das diretrizes para a operacionalização da campanha de vacinação contra a Covid-19, abordando a logística do armazenamento e distribuição das vacinas, o registro das doses administradas e a vigilância de possíveis eventos adversos pós-vacinação (EAPV), além de comunicação e mobilização sobre a importância da vacinação.

Considerando o Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, disponibilizado em 19/01, apresenta as estratégias e ações a serem adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Estado de Alagoas;

Considerando que, nos termos do § 1º, do art. 4º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, as ações relacionadas com a execução do Programa Nacional de Imunizações são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios;

Considerando, por derradeiro, que a elaboração dos planos estratégicos de imunização pelos municípios, com observância às diretrizes traçadas pelo Plano Nacional e Estadual de Vacinação contra a Covid-19 é imprescindível para que a imunização da população ocorra de forma ampla e segura;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

Expedição de Recomendação ao gestor municipal do Município de Igaci, recomendando, dentre outras providências, a elaboração de Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, com observância das diretrizes e determinações constantes dos Planos Estadual e Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19,

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Igaci, 4 de maio de 2021.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça

Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000194-4



Ao Excelentíssimo Senhor
PETRÚCIO BARBOSA
Prefeito de Igaci
Praça Antônio Toledo, nº 148 - Centro
Igaci-AL

RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2021/PJ-Igaci

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Igaci, adiante firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o Parquet a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito” e,

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo de nº 09.2021.00000194-4 no âmbito desta Promotoria de Justiça visando acompanhar no Município de Igaci as ações adotadas relativas à operacionalização da vacinação contra a Covid-19;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que o direito à saúde se insere no mínimo existencial dos seres humanos (STF, ARE nº 745.745 AgR/MG, Rel. Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 19/12/2014), sendo pautado pelos princípios da prevenção e da precaução (STF, ADI 5595) que orienta que, em caso de dúvida ou incerteza, deve-se agir prevenindo, adotando-se as medidas mais protetivas à integridade física e existencial do ser humano;

Considerando que a Constituição Federal dispõe em seu art. 198, inciso II, que é diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS assegurar a prestação das ações e serviços públicos de saúde de modo integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) constitui emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII);

Considerando que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/20204, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, relevando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o Governo Federal publicou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que, em dezembro de 2020, o Ministério da Saúde disponibilizou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, documento que tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a Covid-19;

Considerando que, em 18/01, o Ministério da Saúde publicou o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, que trata, de forma atualizada, das diretrizes para a operacionalização da campanha de vacinação contra a Covid-19, abordando a logística do armazenamento e distribuição das vacinas, o registro das doses administradas e a vigilância de possíveis eventos adversos pós-vacinação (EAPV), além de comunicação e mobilização sobre a importância da vacinação.

Considerando que, de acordo com o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, a vacinação tem como objetivo a redução da morbimortalidade causada pelo novo coronavírus, bem como a manutenção do funcionamento da força de trabalho dos serviços de saúde e a manutenção do funcionamento dos serviços essenciais.

Considerando que, de acordo com o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, a vacinação tem como objetivos específicos: (a) Vacinar os grupos de maior risco de desenvolvimento de formas graves e óbitos; (b) Vacinar trabalhadores da saúde para manutenção dos serviços de saúde e capacidade de atendimento à população; (c) Vacinar os indivíduos com maior risco de infecção; (d) Vacinar os trabalhadores dos serviços essenciais.

Considerando que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 definiu os grupos-alvo da campanha, os quais foram reproduzidos pelo Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, da seguinte forma: idosos (60 anos ou mais), indígenas vivendo em terras indígenas, trabalhadores da saúde, povos e



comunidades tradicionais ribeirinhas, povos e comunidades tradicionais quilombolas, pessoas com determinadas morbidades (ver descritivo no Anexo I), população privada de liberdade, funcionários do sistema de privação de liberdade, pessoas em situação de rua, forças de segurança e salvamento, Forças Armadas, pessoas com deficiência permanente grave, trabalhadores da educação, caminhoneiros, trabalhadores de transporte coletivo rodoviário passageiros urbano e de longo curso, trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário, trabalhadores de transporte aéreo, trabalhadores portuários, trabalhadores de transporte aquaviário.

Considerando que, de acordo com o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, devem ser priorizados os seguintes grupos:

? Trabalhadores da saúde (ver estrato populacional abaixo)

? Pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);

? Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas);

? População indígena vivendo em terras indígenas.

Considerando que o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, de mesma forma, recomenda a seguinte ordem para vacinação dos trabalhadores da saúde conforme disponibilidade de doses, sendo facultado a Estados e Municípios a possibilidade de adequar a priorização conforme a realidade local:

? Equipes de vacinação que estiverem inicialmente envolvidas na vacinação dos grupos elencados para as 6 milhões de doses;

? Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência);

? Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de covid-19;

? Demais trabalhadores de saúde;

Considerando que o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, apresentou, em seu Anexo I, a descrição dos grupos prioritários e recomendações para a vacinação, com definição e recomendações pertinentes à operacionalização.

Considerando que o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, ressalta que “TODOS os trabalhadores da saúde serão contemplados com a vacinação, entretanto a ampliação da cobertura desse público será gradativa, conforme disponibilidade de vacinas. Ressalta-se ainda que as especificidades e particularidades regionais serão discutidas na esfera bipartite (Estado e Município)”.

Considerando que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 preconiza que os Estados e os municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação, visto que tal microprogramação será importante para mapear a população-alvo e alcançar a meta de vacinação definida para os grupos prioritários, sendo fundamental ter informação sobre a população descrita;

Considerando que o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, pontua que a programação local da campanha de vacinação, incluída no Plano Municipal de Saúde, considerando o Plano Nacional de Imunização, quantifica todos os recursos necessários e existentes (humanos, materiais e financeiros), e facilita a mobilização de recursos adicionais mediante participação social e o estabelecimento de alianças com diversos parceiros; assim como enaltece que o monitoramento das ações programadas é fundamental para, se necessário, promover oportunamente o redirecionamento das ações.

Considerando que o êxito da citada planificação requer a articulação das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com diversas instituições e parceiros, assim como a formação de alianças estratégicas com organizações governamentais e não governamentais, conselhos comunitários e outros colaboradores;

Considerando que o Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 18/01/2021, destaca pontos que devem ser considerados pelos municípios para definição de suas estratégias, quais sejam:

A importância e necessidade de uma boa estratégia de comunicação para mobilização dos grupos prioritários na busca da adesão à vacinação. Podendo fazer uso da mídia local (convencional e alternativa) com informações pertinentes ao cronograma vacinal, por exemplo;

Intensificar as capacitações dos recursos humanos, preparando-os para implementação da vacinação de maneira a compreenderem a estratégia proposta, o motivo dos grupos selecionados, sobre a vacina a ser aplicada e a importância de aplicar somente nos grupos priorizados naquele momento.;

Mobilização e participação ampla de todos os segmentos da sociedade, em especial dos ligados diretamente aos grupos prioritários.

Articulação com as instituições com potencial de apoio à campanha de vacinação - Rede de serviços de saúde em todos os níveis de complexidade, setor da educação, empresas públicas e privadas, sociedades científicas e acadêmicas, Forças de Segurança e Salvamento, entre outros.

Orientação quanto ao cronograma de execução das diferentes fases da vacinação de forma constante, segundo disponibilidade da vacina em cada fase de execução por população prioritária considerando o plano de trabalho diário e semanal e o monitoramento para tomada de decisões oportunas. Tendo em vista as orientações do Ministério da Saúde.

Disponibilidade de estratégias (números telefônicos, página web, redes sociais entre outros) para agendamento da vacinação nos casos de população priorizada não concentrada para garantir a vacinação.



Organizar o serviço de vacinação para evitar aglomerações e contato dos grupos de forma a otimizar a disposição e circulação dos profissionais e indivíduos que serão vacinados nas unidades de saúde e/ou postos externos de vacinação.

Alimentação do sistema de informação de modo a monitorar o avanço da vacinação em cada etapa e nos grupos prioritários, conforme orientado pelo Ministério da Saúde, permitindo avaliar o alcance da população alvo da vacinação e, monitoramento da cobertura vacinal e, quando necessária, a adoção de medidas de correção, revisão de ação específica, inclusive de comunicação e/ou mobilização.

Considerando que a distribuição do imunobiológico aos seus respectivos municípios e regiões administrativas é competência dos Estados e do Distrito Federal.

Considerando que constituem competências da gestão estadual, conforme o previsto no Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19:

A coordenação do componente estadual do Programa Nacional de Imunizações – PNI;

O provimento de seringas e agulhas, itens que também são considerados insumos estratégicos;

A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a consolidação e a análise dos dados municipais, o envio dos dados ao nível federal dentro dos prazos estabelecidos e a retroalimentação das informações à esfera municipal.

Considerando que constituem competências da gestão municipal, segundo o Plano Nacional de Vacinação:

A coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

A gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;

O descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes;

A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Considerando que o Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, disponibilizado em 19/01, tem como objetivo geral definir no, no âmbito do estado de Alagoas, as estratégias e ações a serem adotadas para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19.

Considerando as recomendações constantes do Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 quanto às Salas de Vacina e Pontos de Vacinação, tais como:

Disponibilidade de câmaras refrigeradas em plenas condições de funcionamento, garantindo que não haja oscilação de temperatura diferente da faixa recomendada de 2°C a 8°C;

Disponibilidade de tomadas em quantitativo equivalente aos equipamentos existentes, garantindo a não utilização de extensões ou dispositivos que permitam o funcionamento de mais de um equipamento na mesma tomada;

Disponibilidade de caixas térmicas com termômetro acoplado, em condições de uso para as salas de vacina, ações extramuros e transporte dos imunobiológicos das Centrais Regional/Estadual ao município;

Disponibilidade de pilhas reserva para os termômetros;

Disponibilidade de bobinas de gelo reutilizáveis;

Disponibilidade de caixas para descarte de material perfurocortante;

Disponibilidade de insumos como álcool, algodão, máscaras etc.;

Disponibilidade de pias, água, sabonete, papel toalha, lixeiras com pedal e sacos 23 plásticos;

Quantitativo de condicionadores de ar em plenas condições, garantindo o funcionamento dos equipamentos 24 horas por dia;

Quantidade de profissionais de saúde disponíveis para realização da vacinação;

Disponibilidade de apoio logístico para retirada de vacinas das Centrais Estadual, Regional ou Municipal a depender do fluxo estabelecido, bem como distribuição oportuna aos pontos de vacinação;

Rotina de higienização;

Disponibilização de computadores conectados à internet em todos os pontos de vacinação, em quantidade adequada à demanda estimada e ao tempo necessário para o acolhimento e cadastramento dos usuários;

Possibilidade de funcionamento dos pontos de vacinação em horários estendidos e aos sábados, facilitando e ampliando o acesso da população-alvo estabelecida;

Fluxo estabelecido para descarte de resíduos oriundos das salas de vacina;

Disponibilização de segurança ostensiva nos pontos de vacinação e na Central de Armazenamento e Distribuição local.

Considerando que compete às Secretarias Municipais de Saúde prover os profissionais de saúde de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução da campanha;

Considerando que, nos termos do Plano Estadual de vacinação, não se recomenda que sejam utilizadas as dependências das unidades de saúde existentes, para não comprometer a rotina, devendo utilizar-se de espaços com ventilação adequada e que possibilitem a espera natural com distanciamento adequado, a exemplo de Ginásios Poliesportivos ou espaços semelhantes ou ainda no modelo “drive thru”.

Considerando as orientações previstas no Plano Estadual de Vacinação no tocante ao efetivo cadastramento nominal por CPF ou por Cartão Nacional de Saúde (CNS) das pessoas imunizadas, de modo a promover o efetivo controle quanto à vacina



aplicada no cidadão, oportunizando o monitoramento dos possíveis casos de EAPV, além de permitir o efetivo controle de estoque e a correta destinação das vacinas ao público-alvo definido em cada fase/etapa;
Considerando os critérios definidores dos grupos prioritários para imunização, estabelecidos no Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, o qual foi necessário para estratificar os grupos de cada fase em subgrupos, elegendo assim, prioridades para a sua execução da campanha de vacinação:

Considerando que, conforme o “lembrete” previsto no Plano Estadual de Vacinação, a estratificação dos grupos segundo critérios de priorização só ocorrerá no(s) momento(s) em que as doses enviadas pelo Ministério da Saúde forem insuficientes para a vacinação de todo o grupo considerado.

Considerado que, de acordo com o Plano Estadual de Vacinação, para a campanha nacional de vacinação contra a COVID-19 o registro das doses administradas será nominal/individualizado, de modo que estes deverão ser realizados no SIPNI – Módulo Campanha COVID-19 em todos os pontos de vacinação;

Considerando que a responsabilidade quanto à habilitação do cidadão para o recebimento da vacina recai sobre o profissional/servidor que promoveu o cadastramento e atestou a sua condição de elegível, de modo que esse profissional/servidor estará sujeito à responsabilização civil, administrativa e penal pelo uso indevido do imunizante (destinação a pessoas fora do grupo prioritário, venda da vacina, etc);

Considerando que, nos termos do § 1º, do art. 4º, da Lei no 6.259, de 30 de outubro de 1975, as ações relacionadas com a execução do Programa Nacional de Imunizações são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios.

Considerando que a elaboração dos planos estratégicos de imunização pelos municípios, com observância às diretrizes traçadas pelo Plano Nacional de Vacinação, pelo Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 e pelo Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, é imprescindível para que a imunização da população ocorra de forma ampla e segura;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município de Igaci que:

Elaborem e implementem o Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, com observância das diretrizes e determinações constantes do Plano Nacional de Vacinação, do Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 e do Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

Ofertem capacitação voltada para a qualificação de profissionais de saúde do SUS que atuarão nas campanhas de vacinação contra a Covid-19;

Adotem todas as medidas necessárias, conforme o estabelecido nos Planos Estadual e Nacional Vacinação, assim como no Informe Técnico – Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, para o efetivo adastramento nominal por CPF ou por Cartão Nacional de Saúde (CNS) das pessoas imunizadas, de modo a promover o efetivo controle quanto à vacina aplicada no cidadão, oportunizando o monitoramento dos possíveis casos de eventos adversos pósvacinação (EAPV), além de permitir o efetivo controle de estoque e a correta destinação das vacinas ao público-alvo definido em cada fase/etapa, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal do profissional/servidor que utilizar indevidamente do imunizante;

Priorizem a destinação do imunizante ao público-alvo (aos grupos prioritários) nessa primeira fase da campanha de vacinação, evitando a destinação do vacina para pessoas que não se enquadram nos critérios elencados nos Planos Estadual e Nacional de Vacinação, considerando o baixo quantitativo do e imunobiológico disponível;

Realizem campanha publicitária de vacinação (por meio de rádios, carros de som, cartazes, faixas etc.) de fácil entendimento e disruptiva, com o objetivo de quebrar crenças negativas contra a vacina, nos moldes do estabelecido no Plano Nacional e Estadual de vacinação, a fim de que se obtenha os resultados e metas almejadas com a vacinação;

Definam os locais de vacinação, preferencialmente em local amplo e fora das Unidades de Saúde para evitar possibilidade de contaminação e problemas no fluxo de atendimento à saúde da população, desde que de acordo com as diretrizes dos Planos Estadual e Federal de Imunização;

Mantendam permanente contato e alinhamento do Município com o Governo Estadual para: a) garantia do estoque dos insumos, materiais e estrutura necessários aos locais de vacinação no município; b) garantia do policiamento e vigilância patrimonial e sanitária voltadas à segurança do estoque de imunizantes e das condições ambientais necessárias ao armazenamento das respectivas doses; e c), resolução de eventuais dificuldades/problemas que enfrentem relacionadas ao processo de imunização no município.

Encaminhem, em 72 (setenta e duas) horas, a esta Promotoria de Justiça, o Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19 e demais documentos que comprovem o cumprimento aos itens acima elencados.

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediata e adequada divulgação da presente recomendação a todos os envolvidos no seu cumprimento, por redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail, e outros meios hábeis.

Requisita-se, por derradeiro, no mesmo prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da presente Recomendação, o encaminhamento de resposta, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.



A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

Em igual sentido, a presente RECOMENDAÇÃO tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao direito à saúde e à vida, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Igaci/AL, 04 de maio de 2021.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO

Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DA MATA

N. MP: 06.2021.00000169-9.

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu órgão de execução em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DA MATA/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 26, I, da Lei n. 8.625/93,

Considerando, o disposto na Resolução n. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n. 01/2010 do CPJMP/AL;

Considerando, que compete ao Ministério Público velar pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, em especial, no caso concreto, os da transparência, da legalidade, da moralidade administrativa, da impessoalidade e da razoabilidade;

Considerando, o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal a preceituar que: "*a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração*";

Considerando, que a Constituição também excepciona os casos de contratação sem concurso público no inciso IX, do art. 37;

Considerando, que os contratos firmados sem prévio concurso público devem ser devidamente fundamentados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando, o Edital nº 003/2021 publicado no sítio eletrônico http://institutogps.org/edital_selecao/2/, voltado ao credenciamento para o preenchimento de diversos cargos, dentro das suas especialidades, nas Secretarias de Administração, de Saúde e de Assistência Social de Boca da Mata;

Considerando, que o referido edital não estabeleceu critérios objetivos de avaliação e de classificação, a definir o que levará a escolha do candidato, enunciando, apenas, que "os interessados ao credenciamento serão cadastrados e poderão ser chamados pela ordem de classificação mediante critérios de titulação e experiência na análise de currículos", e que "não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim, a divulgação do resultado final publicada no site do INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS – IGPS;"

Considerando, ainda, o dever de transparência e a possibilidade da Administração Pública exercer seu poder de auto tutela na invalidação de atos administrativos eivados de nulidade desde o seu nascedouro;

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, em caráter preventivo, objetivando complementar as informações para delimitação de eventual peça inquisitorial a ser aberta, bem como para eventual propositura de ações cabíveis, de recomendação ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), e, para tanto, DETERMINA:



a) a expedição de Recomendação ao Prefeito de Boca da Mata para que proceda a suspensão do referido processo seletivo, promovendo os ajustes necessários e requisitando, no prazo de dez dias, informações e documentos pertinentes, dando-lhes ciência da instauração do presente procedimento.

Registre-se e publique-se.

Boca da Mata/AL, 06 de maio de 2021.

ARLEN SILVA BRITO
PROMOTOR DE JUSTIÇA